



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO/DOUTORADO)
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E ESTUDOS LITERÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 019/2013-PLE

Aprova regulamento para Programa de Pós-Doutorado no Programa de Pós-graduação em Letras (Mestrado e Doutorado).

Considerando a Resolução nº 053/08-CEP, que estabelece normas para o Programa de Pós-Doutorado na UEM;
considerando decisão do Colegiado do Programa em reunião do dia 19/02/2013,

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (MESTRADO E DOUTORADO), APROVOU, E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o **regulamento para Programa de Pós-Doutorado**, no Programa de Pós-graduação em Letras, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Doutorado do Programa de Pós-graduação em Letras,.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de fevereiro 2013.

Prof.^a Dr.^a Vera Helena Gomes Wielewicki
- **Coordenadora** -

.../



ANEXO

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

Art. 1º - O(s) supervisor(es) deve ser docente com pós-doutorado, integrante da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior da UEM e vinculado ao Programa de Pós-graduação ou grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 2º - Cada supervisor deve supervisionar, concomitantemente, no máximo dois orientandos de pós-doutorado.

Art. 3º - A orientação/supervisão de pós-doutorado não implica em diminuição de orientação de mestrado e doutorado.

Art. 4º - A duração do pós-doutorado é de no mínimo 6 meses e no máximo 12 meses, podendo ser renovado uma única vez pelo prazo máximo de 12 meses.

§ 1º As atividades de pós-doutorado devem ser em tempo integral.

§ 2º Em caso de pós-doutorando com financiamento pode haver renovações até o limite estipulado pela agência de fomento, conforme prevê o Art. 3º da Resolução 053/2008-CEP.

Art. 5º - O pós-doutorando deve comprovar o afastamento do trabalho, considerando que as atividades de pós-doutorado devem ser em tempo integral, conforme prevê o Art. 3º, § 1º da Resolução 053/2008-CEP.

Art. 6º - O candidato ao pós-doutorado deverá encaminhar a proposta de pós-doutorado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), via Protocolo Geral (PRO), em formulário próprio (anexo a Resolução 053/2008-CEP), para abertura de processo, acompanhada dos seguintes documentos, conforme prevê o Art. 5º da Resolução 053/2008-CEP.

- I - cópia do diploma de doutor;
- II - fotocópia da Carteira de Identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;
- III - cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq - caso de candidato estrangeiro, apresentar currículo impresso;
- IV - projeto de pesquisa resumido (máximo 20 páginas).

Art. 7º - A admissão para a realização do pós-doutorado na UEM não gera vínculo empregatício e nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas, conforme prevê o Art. 7º da Resolução 053/2008-CEP.

Art. 8º - O pós-doutorando deverá, obrigatoriamente, cumprir as seguintes atividades durante o período de pós-doutoramento:



- I - Oferecer um minicurso de, no mínimo, 10 h/a para a graduação e/ou pós-graduação em Letras.
- II - Participar de simpósio nacional e/ou internacional organizado pelo DLE ou PLE da UEM, ou de evento internacional externo, no caso de não haver evento na UEM no período do pós-doutorado.
- III - Encaminhar um artigo para uma revista indexada e/ou apresentar os resultados parciais e/ou integrais em evento nacional ou internacional.
- IV - Apresentar, em audiência pública, organizada e presidida pelo professor supervisor, os resultados da pesquisa executada no período, conforme Art. 9.º da Resolução N. 053/2008-CEP.
- V - Apresentar os resultados em relatório encaminhado ao PLE em até 60 dias após o término do período de pós-doutoramento.

Art. 9º - Os indicadores de produção do supervisor (Currículo Lattes) devem ser superiores àqueles do pós-doutorando no âmbito do projeto.

Art. 10º - O projeto deve ser adequado à linha de pesquisa e à área de concentração do professor, bem como ao projeto de pesquisa institucional em que o supervisor atua.

Art. 11º - O pós-doutorando deverá Indicar sua vinculação à Universidade Estadual de Maringá e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de pós-doutorado em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por quaisquer outras formas e meios.

Art. 12º - O pós-doutorando receberá uma declaração, ao final do período destinado ao pós-doutorado, assinada pelo supervisor do pós-doutorando e pelo coordenador do programa de pós-graduação ou chefe do departamento, conforme Art. 9.º, § único, da Resolução N. 053/2008-CEP.

Maringá, 19 de fevereiro 2013.

Prof.^a Dr.^a Vera Helena Gomes Wielewicki
- **Coordenadora** -